



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 137, 4 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a prestação de contas pelas instituições, órgãos e entidades destinatários de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta n. 10, de 29 de maio de 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 392, de 30 de setembro de 2024](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a [Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024](#);

CONSIDERANDO a celebração do [Acordo de Cooperação Interinstitucional n. 40002/2025](#) com a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (PRT3), para fins de utilização do cadastro de órgãos e entidades para recebimento de bens e de recursos decorrentes da atividade finalística do MPT em Minas Gerais, com o intuito de subsidiar os magistrados quanto aos procedimentos para destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de

autocomposição em tutela coletiva, na forma expressamente autorizada pelo art. 2º, parágrafo único, da [Resolução CSJT n. 392, de 2024](#);

CONSIDERANDO que o art. 3º da [Resolução CSJT n. 392, de 2024](#), determina que os tribunais disciplinem o procedimento de prestação de contas; e

CONSIDERANDO a relevância do aperfeiçoamento dos parâmetros de controle, transparência, imparcialidade, fiscalização, prestação de contas e eficiência na destinação de bens e recursos obtidos judicial e extrajudicialmente na tutela coletiva,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta dispõe sobre a prestação de contas pelas instituições, órgãos e entidades destinatários de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O procedimento para a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva observará o disposto na [Resolução Conjunta n. 10, de 29 de maio de 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNJ/CNMP), e na [Resolução n. 392, de 30 de setembro de 2024](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º Por força de Acordo de Cooperação Interinstitucional firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (PRT3), será utilizado, no âmbito deste Tribunal, o cadastro de entidades assistenciais instituído pelo Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais.

Parágrafo único. O cadastro referenciado no **caput** poderá ser acessado na intranet, no menu "Ferramentas Jurídicas", ou no sítio eletrônico da PRT3, disponível no link <https://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/entidades-assistenciais>.

Art. 3º Para a prestação de contas de que tratam o art. 14 da [Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024](#), e o art. 3º da [Resolução CSJT n. 392, de 2024](#), o destinatário apresentará, no mínimo:

I - planilha com descrição pormenorizada das despesas e receitas, contendo valores, datas, saldos, grupo de despesa, identificação do documento suporte - com referência à página/folha em que foi juntado - e apontamento do projeto/plano de ação vinculado;

II - documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital, apresentados na ordem cronológica, conforme planilha e gastos;

III - termo de recebimento celebrado com o Tribunal;

IV - plano detalhado de despesas previamente autorizado pelo Tribunal;

V - conta única aberta para movimentar os valores específicos de cada projeto/plano de ação;

VI - extrato(s) bancário(s) analítico(s) de todo o período com clara identificação das transferências e recebimentos de valores;

VII - 3 (três) cotações prévias de preços que justifiquem, pela menor, cada escolha efetivada, quando se tratar de bens permanentes ou obras e serviços de engenharia;

VIII - notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado, devendo conter no campo "dados/informações adicionais" o correlato número do processo judicial ou extrajudicial no TRT3;

IX - comprovante de entrega do produto ou execução do serviço, com indicação, em seu corpo, do correlato número do processo judicial ou extrajudicial no TRT3; e

X - relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor recebido e os resultados obtidos.

§ 1º A apresentação de documentação ilegível será interpretada como inexistente e ensejará reprovação da despesa no montante que representaria.

§ 2º Eventuais obras e serviços de engenharia deverão ser precedidos de projeto contendo a estimativa de quantidades e valores dos produtos e serviços necessários à sua execução, assinado por técnico, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, sendo que ao final da obra ou do serviço deverá ser assinado termo de conformidade por esse mesmo profissional ou substituto equivalente.

§ 3º As receitas financeiras e outras decorrentes dos valores destinados deverão ser aplicadas no mesmo projeto/plano de ação, mediante prévia autorização do magistrado.

§ 4º Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano objeto do Termo de Recebimento de outras específicas do destinatário, serão apresentados os critérios objetivos de rateio com apropriação dos custos correlatos.

§ 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de apresentação de nota fiscal conforme previsto no inciso VIII deste artigo, o destinatário deverá fornecer cupom fiscal emitido em favor do seu CNPJ.

§ 6º Como meio de comprovação de entrega do produto ou execução do serviço tratado no inciso IX, serão aceitos, além do registro contábil correlato, fotografias, comprovantes de tombamento e recibos de entrega.

§ 7º A prestação de contas deve ser assinada pelo representante legal do destinatário e por contabilista regularmente registrado.

§ 8º Para os fins previstos no caput e no inciso III serão observados os modelos sugestivos indicados nos Anexos III, IV e V da [Resolução CSJT n. 392, de 2024](#), com as devidas adaptações ao caso concreto.

Art. 4º A não apresentação da prestação de contas, a sua prestação incompleta ou a não aprovação das contas prestadas impede nova destinação de bens e/ou valores, além de possibilitar a rescisão imediata do Termo de recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, com a consequente obrigação de devolver os bens e/ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida, e publicação das respectivas informações no Portal da Transparência.

Art. 5º Fica assegurada a participação do Ministério Público do Trabalho, bem como de outras entidades de relevante interesse público, na fiscalização dos procedimentos e medidas previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 7º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor